

**LEI Nº 2145 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO  
PECUNIÁRIA PARA OS AGENTES  
CULTURAIS, GRUPOS COLETIVOS E  
ESPAÇOS CULTURAIS  
INDEPENDENTES, NOS TERMOS DA  
LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE  
JUNHO DE 2020, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a instituição do sistema de premiação pecuniária do Prêmio Mérito Cultural Rogênio Martins, que contemplará até 63 (sessenta e três) agentes culturais, grupos coletivos e espaços culturais independentes.

§1º A premiação disposta no caput deste artigo tem o condão de promover o reconhecimento, a valorização e o fortalecimento das atividades desenvolvidas, bem como fomentar o desenvolvimento artístico/cultural do Município de Sobral.

§2º Os premiados ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido junto à Secretaria da Cultura e Turismo (SECULT).

§3º A premiação pecuniária de que trata esta Lei tem uma previsão de aplicação de até R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), oriundos do repasse financeiro previsto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

**Art. 2º** A regulamentação do procedimento administrativo para concessão da premiação será feita por meio de instrumento convocatório ou congênere, a ser publicado pela Secretaria da Cultura e Turismo (SECULT).

**Art. 3º** A verificação do procedimento administrativo para concessão de premiação pecuniária será de responsabilidade de Comissão Especial designada para este fim, conforme regras estabelecidas no Edital publicado pela Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral.

**Art. 4º** Fica a Prefeitura Municipal de Sobral autorizada a realizar o repasse de recursos públicos, a título do pagamento da premiação pecuniária do Prêmio Mérito Cultural Rogênio Martins, conforme estabelecido nos artigos anteriores.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotação orçamentária disponível da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo (SECULT), ficando o

Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder alterações no orçamento do Município, mediante suplementação das dotações orçamentárias existentes que se fizerem necessárias para a implementação das ações e programas decorrentes desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES  
JÚNIOR, EM 14 DE SETEMBRO DE 2021.**

  
**IVO FERREIRA GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**VISTO**  
Município de Sobral

**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB/CE N°  
20.301

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2109/2021**

**Ref. Projeto de Lei nº 145/2021**

**Autoria: Poder Executivo Municipal**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Dispõe sobre a premiação pecuniária para os agentes culturais, grupos coletivos e espaços culturais independentes, nos termos da Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e dá outras providências**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,  
EM 14 DE SETEMBRO DE 2021.**

  
**IVO FERREIRA GOMES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**VISTO**  
Município de Sobral

**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301